



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha Nº 194
Proc. Nº _____
Data / / Pub. _____**CONTRATO****CONTRATO Nº 94/2026**
PROCESSO Nº 11206/2025**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E O CONSÓRCIO TECVIA
UBATUBA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA DE TRÂNSITO.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. **EDEMILSON DOS SANTOS**, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TECVIA UBATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.775.153/0001-82, com sede na Rua Felisberto Freire, nº 411-A, Vila Continental, São Paulo/SP – CEP: 02616-090, endereço eletrônico licitacao@sinalizadorapaulista.com.br, neste ato representado por **LUCIANO SZYFLINGER**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] formado pelas empresas: **SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA** de CNPJ 73.461.725/0001-50, (Empresa líder), e **MAXVIAS SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE LTDA** de CNPJ nº 01.310.535/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 110/2025 processo administrativo nº 11206/2025 cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8386/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO.**

1.1 Objeto da Contratação:

✓ Juan



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha Nº 195
Proc. Nº _____
Data / / Pub.

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27	FAIXA	EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA - TIPO FIXO: ■ CONTROLADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; ■ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO C/POSTE, SUPORTE E MATERIAIS NECESSÁRIOS; ■ MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 7.030,00	R\$ 189.810,00
2	4	FAIXA	EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA - TIPO LOMBADA ELETRÔNICA: ■ REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE COM DISPLAY P/ VISUALIZAÇÃO DA VELOCIDADE AFERIDA; ■ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO C/ SUPORTE E MATERIAIS NECESSÁRIOS; ■ MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 7.647,50	R\$ 30.590,00
3	9	FAIXA	EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E INFRAÇÕES METROLÓGICAS E NÃO METROLÓGICAS - TIPO FIXO HÍBRIDO: ■ CONTROLADOR ELETRÔNICO DE MISTO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; ■ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO C/ POSTE, SUPORTE E MATERIAIS NECESSÁRIOS; ■ MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 8.027,50	R\$ 72.247,50
4	2	EQUIP.	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE MEDIÇÃO METEOROLÓGICA: ■ SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE DADOS CLIMÁTICOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; ■ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO C/ POSTE, SUPORTE E MATERIAIS NECESSÁRIOS; ■ COMUNICAÇÃO VIA WI-FI E VIA REDE (2G/ 3G/ 4G), ALÉM DE CONEXÃO POR FIBRA ÓPTICA; ■ MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	R\$ 5.747,50	R\$ 11.495,00
5	1	C.J.	SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULOS RESTRITOS: ■ SISTEMA DE MONITORAMENTO VIÁRIO C/ INTERFACE REMOTA;	R\$ 14.725,00	R\$ 14.725,00



✓ Juan



			■ PONTO DE CAPTURA DE IMAGENS(PCI); ■ CENTRAL DE ANÁLISES E MONITORAMENTO C/ DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; ■ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOFTWARE; ■ SOLUÇÃO DE SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULOS RESTRITOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; ■ MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTOS.		
6	2	EQUIP.	SOLUÇÃO MÓVEL DE COLETA DE IMAGENS E DADOS DE VEÍCULOS: ■ DISPOSITIVO MÓVEL DE CAPTURA DE IMAGENENS, CAPACITAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO E FORNECIMENTO DE IMAGENS; ■ INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA ÁREA EXTERNA DO VEÍCULO; ■ MÓDULO GPS EMBARCADO E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO OFFLINE PARA ENVIA DAS IMAGENS APÓS REESTABELECIMENTO DE CONEXÃO.	R\$ 4.845,00	R\$ 9.690,00
VALOR TOTAL R\$ 3.942.690,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivo períodos, observadas as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, em especial no que diz respeito à disponibilidade de créditos orçamentários, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.





4.1 Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.942.690,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa reais).**

5.1.1 Para todas as finalidades legais e contratuais, a proporção de participação no consórcio e etapas de serviço assim como de pagamento será de 70% (setenta por cento) para SINALIZADORA PAULISTA, 30% (trinta por cento) para MAXVIAS.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.5 O pagamento será realizado em até 30 dia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado por medição mensal, conforme descrito abaixo:

Mensalmente será elaborada a medição dos serviços executados no mês anterior, cujos preços unitários serão os contidos na proposta vencedora, cabendo, quando for o caso, os seus devidos reajustamentos e descontos.

5.4. O valor de cada medição mensal de cada equipamento/serviço será calculado pela fórmula:

$$\text{VALOR} = [(\text{QTDE} * \text{PREÇO UNITÁRIO}) * \text{DISPONIBILIDADE}]$$

5.5. A disponibilidade do sistema avaliará o tempo que os equipamentos efetivamente funcionaram ou estiveram disponíveis à Municipalidade para uso.

5.6. O valor do PREÇO UNITÁRIO dos equipamentos eletrônicos/faixas de fiscalização, será dividido em duas categorias distintas:

5.6.1. Fiscalização não metrológico: Inclui as características e funcionalidades dos equipamentos como detecção do avanço da fase vermelha, parada sobre a faixa de pedestre, simultaneamente e demais infrações, incluindo ainda coleta de dados estatísticos de fluxo e leitura de placas;

5.6.2. Fiscalização metrológico: Engloba a captura de imagens que são enviadas à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba para a geração de infrações



✓ Juan



metrológicas. A avaliação da validade das imagens é realizada pelos agentes da Autoridade de Trânsito

5.7. A separação das categorias para medição decorre da necessidade de os serviços operarem de maneira independente. Caso ocorra uma falha no sistema metrológico do equipamento responsável pela fiscalização, por exemplo, o monitoramento ainda permanecerá ativo, assegurando a continuidade na coleta de dados estatísticos de fluxo e leitura de placas, entretanto sem a função de fiscalizar infrações.

5.8. Para obtenção do PREÇO UNITÁRIO fixo de cada equipamento eletrônico/faixa de fiscalização, serão utilizados relatórios do sistema para verificar se o equipamento operou corretamente todos os dias do mês. Será considerado o valor total do equipamento/faixa se pelo menos uma das funcionalidades descritas acima estiver adequadamente registrada nos relatórios, podendo ser complementada ou substituída por outras funcionalidades, conforme decisão da CONTRATANTE, para garantir a verificação necessária

5.9. O cálculo de DISPONIBILIDADE para os equipamentos eletrônicos/faixa de fiscalização, será realizado seguindo a seguinte fórmula, por faixa de monitoramento individualmente:

$$\text{DISP} = [\text{HORAS TOTAL DE FUNCIONAMENTO} / (\text{DIAS MÊS} * 24)]$$

5.10. O cálculo de disponibilidade para os demais equipamentos e sistemas será realizado seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{DISP} = [\text{DIAS TOTAL À DISPOSIÇÃO} / \text{DIAS MÊS}]$$

5.11. Caso o resultado dos cálculos de disponibilidade for igual ou superior a 0,95 deverá ser considerado Disp = 1. Caso contrário, será considerado o resultado do cálculo.

5.12. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto ao Órgão 5.13.

5.13. Executivo Municipal de Trânsito para regular conferência e atestação, a qual encaminhará ao setor financeiro da Municipalidade para o devido processamento.

5.14. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, desde que emitida regularmente a Nota Fiscal/Fatura, e contenha a atestação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito no respectivo documento.

5.15. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.16. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

5.17. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos e em dias que não houver expediente em âmbito municipal, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para o Município.



Juan



5.18. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à empresa contratada, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.19. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à empresa contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, até o limite de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas no contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.



✓ Juan



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 200

Proc. Nº _____

Data / / Pub.



6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.



Juan



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 201

Proc. Nº _____

Data / / Pub.



6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 - Instalar, implantar, transmitir dados e imagens e operar os equipamentos nos locais e na quantidade estabelecida pela Diretoria de Trânsito de Ubatuba, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além de proceder a sua manutenção, reposição de peças, aferição dos equipamentos de fiscalização junto ao INMETRO ou órgão por ele credenciado, bem como a execução de obras de infraestrutura e dispositivos necessários para o seu perfeito funcionamento.

6.25 - A empresa deve manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças, ou de todo



✓ Juan



equipamento no caso de vandalismo, furtos, falhas ou acidentes que danifiquem os mesmos.

6.26 - Prestar os serviços conforme as especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, incluindo estudos subsequentes da resolução 798/20 CONTRAN, mantendo disponíveis equipamentos, software e pessoal especializado em quantidade compatível com o número de equipamentos instalados e o volume de ocorrências analisadas.

6.27 - Organizar o banco de dados que contém os arquivos, os dados registrados pelos equipamentos de fiscalização, pelo OCR (Optical Character Recognition), as informações e as imagens e/ou vídeos referentes aos autos de infração, de modo a disponibilizar as mesmas à Diretoria de Trânsito de Ubatuba, por meio da internet ou outro meio tecnológico que possa garantir a segurança dos dados, desde que devidamente aprovado pela contratante.

6.28 - Organizar os dados de forma a gerar informações necessárias para o processamento da infração e dados estatísticos a serem utilizados pela Diretoria de Trânsito de Ubatuba.

6.29 - Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso remoto aos dados dos equipamentos para o gestor do contrato, através de sistema que possibilite, em tempo real, checar o funcionamento dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

6.30 - Solicitar e executar as suas expensas a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO ou outro órgão competente, conforme a periodicidade estabelecida pela legislação vigente e encaminhar cópia dos laudos para a Diretoria de Trânsito de Ubatuba, durante todo o período da execução contratual.

6.31 - Disponibilizar as informações necessárias ao trabalho de auditoria dos serviços prestados que será executado por preposto indicado pela Diretoria de Trânsito de Ubatuba inclusive por ocasião da coleta das imagens dos equipamentos.

6.32 - Responsabilizar-se pela instalação elétrica dos equipamentos, incluindo as adequações exigidas pela concessionária de energia elétrica.

6.33 - Nos preços propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os custos necessários para o perfeito adimplemento dos serviços contratados tais como mão de obra, implantação, fornecimento e operações de softwares necessários, bem como as devidas atualizações em caso de alteração na legislação vigente.

6.34 - Em caso de desligamento definitivo ou ao final do contrato, a contratada deverá retirar os equipamentos implantados, bem como toda a infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias como estavam antes das instalações dos equipamentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do seu desligamento.

6.35 - A contratada deve fornecer à Diretoria de Trânsito de Ubatuba relatórios fotográficos dos locais da instalação antes do início das implantações e ao término do contrato. A contratada deverá fornecer uma cópia de segurança (backup) dos dados obtidos durante a execução deste Contrato e a documentação que permita sua correta leitura e interpretação (diagrama de entidade relacional e o dicionário de dados).

6.36 - Qualquer operação, instalação e manutenção que de alguma forma possa gerar risco de acidentes e/ou interfiram no fluxo de veículos deverão ser previamente comunicadas à Diretoria de Trânsito de Ubatuba com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para autorização e acompanhamento.





6.37 - A contratada deverá fornecer manual e treinamentos ao fiscal do contrato indicado pela Diretoria de Trânsito de Ubatuba, para o acompanhamento dos serviços a serem prestados.

6.38 - A contratada deverá fornecer Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.2 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.7 - As solicitações de ligação da energia, documentos pertinentes junto à concessionária, bem como o custeio do pagamento da energia serão de responsabilidade do município de Ubatuba.

7.8 - Designar os locais de instalação dos equipamentos para a instalação ser realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.



V Juan



8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.1.2 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, os valores contratados serão objeto de reajuste, em conformidade com o estipulado no artigo 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da citada Lei, utilizando como índice o IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Juan



9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.





11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.



5 Juan



14.1 - Fica designado o servidor **EDEMILSON DOS SANTOS**, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, como fiscal do contrato, bem como o servidor **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de de Segurança Pública e Defesa Social, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
SEGURANÇA PÚBLICA	163	02.04.06.181.0010.2.030.339039.01.4000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 31 de agosto de 2026

EDEMILSON DOS SANTOS

NILSON ROBERTO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nilson Roberto dos Santos
Secretário
Pública e Defesa Social

EDEMILSON DOS SANTOS
EDEMILSON DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

LUCIANO

SZYFLINGER:14388124850

**REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO TECVIA UBATUBA**

Assinado eletronicamente pelo LUCIANO SZYFLINGER em 20/08/2020
No Cartório de Registro de Imóveis do Consórcio Ubatuba em 20/08/2020
Assinado em nome do LUCIANO SZYFLINGER em 20/08/2020
Assinado em nome do LUCIANO SZYFLINGER em 20/08/2020
Assinado em nome do LUCIANO SZYFLINGER em 20/08/2020

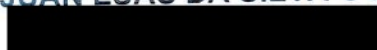
Folha Nº 206

Proc. Nº _____

Data / / Pub.

TESTEMUNHAS:

JUAN LUAS DA SILVA GOMES



MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO

